



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1690 /2018

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 2537
DATA ENTR 17/01/2018
HORÁRIO 10:37 h.
Carlos Antônio da Cruz
RESPONSÁVEL

“Regulamenta o estacionamento de veículos defronte as padarias, confeitarias, estabelecimentos congêneres, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

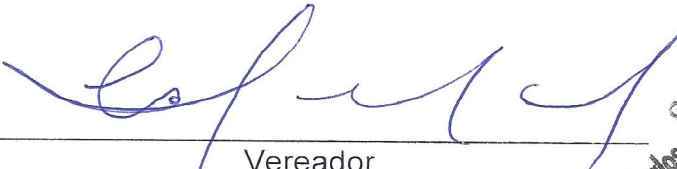
Art. 1º - O estacionamento defronte as padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, será permitido pelo tempo de até 10 (dez) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de Janeiro de 2018.



Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

**GABINETE
Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade regulamentar o estacionamento defronte aos estabelecimentos que comercializam alimentos de primeira necessidade, pois fazem parte da mesa da população cotidianamente.

É imprescindível que, numa cidade urbanizada, onde as distâncias dificultam o acesso rápido, democratizemos o espaço público, facilitando a movimentação do munícipe que necessita do uso de veículos, para sua locomoção, especialmente os idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção definida.

É incontestável a possibilidade de edição de legislação que vem complementar os dispositivos citados acima, pois nos termos do art. 30, inciso 1º, da nossa Carta Magna, também compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo assim, denota-se claramente, a relevante preocupação do proponente desta Lei, embasado em uma das formas de manifestação do poder de administrar e disciplinar o uso da via pública visando o bem comum da coletividade, permitindo o acesso, com maior tranquilidade e civilidade, à comunidade, ao comprar o alimento conhecido universalmente, o pão e similares.

Diante do exposto, e por tratar-se de matéria que visa garantir direitos e bem estar à população, temos a certeza de que os Nobres Pares, desta Edilidade, saberão reconhecer e dar a devida relevância à presente propositura, com seu integral apoio.

Visconde do Rio Branco, 11 de Janeiro de 2018.



Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR